



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei n.º 2.649, de 10 de maio de 2017.

Autoriza o Poder Executivo do Município a Custear Recursos Pecuniários e Demais Obrigações Assumidas Junto ao Programa “Mais Médicos do Brasil”, Instituído pelo Governo Federal, e Dá Outras Providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável aos médicos participantes do Projeto “Mais Médicos para o Brasil”, instituído pelo Governo Federal, em efetivo exercício no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A alimentação será assegurada mediante recurso pecuniário no montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a serem pagos através de crédito em cartão alimentação ou depósito em conta bancária do beneficiário, disponibilizados até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

Art. 3º. A moradia será assegurada mediante recurso pecuniário no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos através de depósito em conta bancária do beneficiário até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§ 1º. A ajuda de custo de que trata o presente artigo será concedida quando houver necessidade de prover moradia ao profissional de saúde para atuar no Município de São Gabriel da Palha, sendo vedado seu pagamento quando o profissional de saúde residir em imóvel de sua propriedade ou for proprietário de imóvel no Município.

§ 2º. Para fazer jus à ajuda de custo de que trata o presente artigo, o profissional médico deverá encaminhar, para a Secretaria Municipal de Saúde, cópia do Contrato de Locação relativo a sua moradia, devendo, ainda, encaminhar comprovação de pagamento da parcela mensal feita ao respectivo locador, até o último dia do mês, sob pena de suspensão do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes da cidade em que esteja sediada a capacitação inicial até o Município, e, quando exigido pelo Programa, deste até a Cidade de Vitória, e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto dentro do Município.

Art. 5º. Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos aos profissionais de saúde remunerados diretamente pelo Governo Federal, sem vínculo empregatício com o Município de São Gabriel da Palha, quando houver exigência expressa consignando o Município como responsável por tais despesas.

Parágrafo Único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias do início de suas atividades, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 6º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que trata esta Lei têm natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 7º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas hipóteses previstas no Projeto “Mais Médicos para o Brasil”.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 8º. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto “Mais Médicos para o Brasil” serão custeadas com recursos próprios e ocorrerão até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas nos orçamentos vigentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs. 2.419, de 20.03.2014, 2.458, de 24.07.2014, e, 2.638, de 10.01.2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 2017.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

LUIZMAR MIELKE

Secretário Municipal de Administração